|  |  |
| --- | --- |
| Parlamento Europeu2014-2019 |  |

Documento de sessão

<NoDocSe>B8-1012/2016</NoDocSe>

<Date>{20/07/2016}20.7.2016</Date>

<TitreType>PROPOSTA DE RESOLUÇÃO</TitreType>

<TitreRecueil>apresentada nos termos do artigo 133.º do Regimento</TitreRecueil>

<Titre>sobre o bloqueio geográfico</Titre>

<Depute>Nicola Caputo</Depute>

B8-1012/2016

Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre o bloqueio geográfico

*O Parlamento Europeu,*

– Tendo em conta o artigo 133.º do seu Regimento,

A. Considerando que o bloqueio geográfico gera prejuízos significativos aos consumidores e às plataformas de comércio eletrónico;

B. Considerando que a percentagem de jovens empresas e PME que operam como retalhistas transfronteiras em linha no âmbito UE não supera os 9 %;

C. Considerando que as barreiras digitais impedem o acesso à cultura;

D. Considerando que o bloqueio geográfico implica também uma restrição do público e do número de potenciais clientes para os artistas e as jovens empresas europeias;

E. Considerando que um maior dinamismo nas transações transfronteiras levaria um grande número de jovens empresas a abrir-se ao mercado da União, o que geraria um aumento do volume de negócios;

1. Considera que o bloqueio geográfico constitui uma restrição para os consumidores em linha, que, embora não seja física, produz os mesmos efeitos que as restrições à importação, à exportação e ao trânsito impostas no passado pela UE para favorecer a livre circulação das mercadorias e dos serviços no mercado único;

2. Solicita, portanto, à Comissão que tome medidas concretas para evitar que algumas empresas optem por não operar em determinados mercados da UE ou propor serviços em condições diferentes;

3. Solicita igualmente à Comissão que vele por que sejam adotadas medidas urgentes que visem melhorar a regulamentação relativa aos conteúdos vídeo em linha.